



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 003/GP/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/PMJ/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, CNPJ 04.279.235/0001-59, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, torna público que realizará processo de Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas, destinado à execução do objeto deste Edital, obedecidos os fundamentos legais constantes dos dispositivos das Leis nº 8.080/90, 8.666/93, Portaria nº. 1.286/93, do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é o **Credenciamento** de pessoas jurídicas especializadas para prestar serviços de Exames de Imagem com Laudo, de acordo com a tabela SUS vigente, dos pacientes referenciados pela rede pública Municipal de Saúde de Jaru e rede Estadual de Saúde do SUS, que forem devidamente solicitados por médicos especialistas vinculados a Secretaria Municipal de Saúde e regulados pelo Setor de Regulação Municipal – SISREG, conforme previsto no Termo de Referência deste Edital, **ANEXO I**, nos termos da tabela abaixo.

1.2. Os serviços serão prestados conforme descrito na tabela estimativa abaixo:

Cód. Procedimento	Descr. Procedimento	Valor (Tabela SUS/SIGTAP)	Quantidade	Valor Total
0205020046	Ultrassonografia de Abdômen total	37,95	1.600	60.720,00
0205020186	Ultrassonografia Transvaginal	24,20	1.000	24.200,00
025020054	Ultrassonografia Aparelho Urinário	24,20	800	19.360,00
0205020100	Ultrassonografia de Próstata por Via Abdominal	24,20	180	4.356,00
0205020143	Ultrassonografia Obstétrica	24,20	1.000	24.200,00
0205020151	Ultrassonografia Obstétrica c/ Doppler Colorido e Pulsado	39,60	600	23.760,00
0205020160	Ultrassonografia Pélvica (Ginecológica)	24,20	100	2.420,00
0205020097	Ultrassonografia Mamaria Bilateral	24,20	100	2.420,00
0205020062	Ultrassonografia das Articulações	24,20	150	3.630,00
0205020127	Ultrassonografia de Tireoide	24,20	50	1.210,00
0209010037	Endoscopia digestiva alta (EDA) com teste de urease – esofagogastroduodenoscopia	48,16	600	28.896,00



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 003/GP/2020

TOTAL	R\$ 195.172,00
--------------	-----------------------

2 – DA DATA E LOCAL DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1 - A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser entregue no período compreendido entre a data de publicação do aviso deste edital e data abaixo, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07h:30min às 11h:30min e 13h:30min às 17h:30min. Finalizando no dia 30 de março de 2020 às 14h29min. A data provável para a realização da seção pública será no dia 30 de março de 2020, às 14h30min (**horário local**).

2.1.1 – Local de Entrega dos documentos: Prefeitura Municipal de Jarú, Comissão Permanente de Licitação, na **Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, Setor 02, CEP: 76890-000, Jarú-RO, FONE: (69) 3521-6993, E-MAIL: cpl@jaru.ro.gov.br**.

2.2. A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada em 1 (um) envelope fechado, identificados na seguinte forma:

a) ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/PMJ/2020 - DENOMINAÇÃO E DADOS DO LICITANTE, CNPJ, OBJETO DO CHAMAMENTO, ENDEREÇO, DADOS PARA CONTATO E REPRESENTANTE LEGAL.

2.3. O conteúdo do envelope será apresentado em uma única via, com todos os elementos, folhas rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última, independentemente de estarem montadas em mais de um volume, de forma que a numeração da última folha reflita exatamente a quantidade total de folhas da respectiva documentação.

2.4. Os interessados que acudirem ao presente certame devem atentar ao horário fixado para entrega dos envelopes, e ainda para o tempo que possa ser despendido com sua identificação na recepção do prédio, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

2.5. Até a abertura do certame, os envelopes ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitações e não serão devolvidos às licitantes.

5.2.2. Os documentos exigidos na **sessão 4**, bem como o pedido e especificados no (Anexo I), deverão ser entregues em envelope fechado, dirigido à Comissão Permanente de Licitação e a Comissão de Chamamento Público da Prefeitura Municipal de Jarú, situada na Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, Setor 02, CEP: 76890-000, Jarú-RO, FONE: (69) 3521-6993, E-MAIL: cpl@jaru.ro.gov.br.

5.2.3. Os envelopes poderão ser entregues pessoalmente, ou enviadas via correio respeitando a data limite para recebimento de propostas pela Comissão de Credenciamento.



3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DOS IMPEDIMENTOS

3.1 – Poderão participar pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

3.2 – Não poderão participar as pessoas jurídicas:

3.2.1– Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2– Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração, Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito, Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e

3.2.3– Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.3. O chamamento para o credenciamento dos serviços de exames de imagem com laudo, será pautado conforme relatado pela Lei Federal N° 8.666/1993.

3.4. Para o credenciamento objeto deste edital a clínica deverá preencher os requisitos abaixo descritos:

3.4.1. A clínica para ser credenciada, precisará ter capacidade técnica instalada e comprovada, para as realizações dos exames apresentados por este termo, nos termos da legislação específica que regulamentam os serviços, sem ônus para a contratante;

3.4.2. A clínica para ser credenciada, precisará estar com sua regularidade fiscal em dias bem como a vistoria da Vigilância Sanitária com aprovação;

3.4.3. A clínica para ser credenciada, precisará ter registrado nos órgãos ou entidades de classe específica, a sua capacidade técnica registrada, conforme legislação específica;

3.4.4. A clínica para ser credenciada, deverá apresentar declaração expressa de concordância com valores proposto;

3.4.5. A clínica para ser credenciada deverá manter os locais de atendimento de segundas-feiras a sextas-feiras das 07h00 às 18h00 e sábados das 07h00 às 12h00, aberto aos usuários do SUS regulados;

3.4.6. A clínica para ser credenciada, precisará ter local para a realização do exame em estrutura física localizada na área urbana do município de Jarú, com acessibilidade e sala de espera climatizada, equipada com assentos, banheiros



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 003/GP/2020

masculino e feminino separadamente e com acessibilidade, e água mineral com copos descartáveis, para atendimento aos usuários do SUS.

3.4.7. A clínica para ser contratado terá que, necessariamente, prestar todos os serviços descritos no lote único, ANEXO I do Termo de Referência.

3.5. O credenciamento se dará de todas as Clínicas que apresentarem aptas, diante das exigências técnicas necessárias para a prestação dos serviços, conforme a legislação que regem este ramo de atividade e atenderem todas as exigências deste Termo de Referência.

3.6. No caso de haver mais de 1 (uma) clínica credenciada, serão divididos os serviços em regime de cotas igualitárias, atendendo o princípio da isonomia e impessoalidade.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos apresentados poderão ser originais, cópia autenticada por Cartório Competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da Comissão de Licitação.

4.1.1. No caso de pedido para autenticação através de servidor público da Prefeitura Municipal de Jaru/RO o pedido poderá ser feito dentro do período compreendido entre a data de publicação do aviso deste edital até o momento de realização da sessão pública de abertura do Envelope.

4.1.2. A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias originais. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e consequentemente impedirá a contratação da empresa.

4.1.3. As certidões emitidas via Internet, mesmo que originais, poderão ser consultadas através dos respectivos endereços eletrônicos, para verificação de sua autenticidade;

4.1.4. Não serão aceitas fotocópias que se encontrarem ilegíveis.

4.1.5. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a **90 (noventa)** dias da data de entrega dos mesmos.

4.2 – Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 003/GP/2020

prova de diretoria em exercício;

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Se a empresa se fizer representar por **PROCURADOR**, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame, com firma reconhecida em Cartório, esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa.

4.3 – Da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas do MF (**CNPJ/MF**);
- b) Prova de regularidade com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, conforme:
 - b.1) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários **Federais, Previdenciários** e à **Dívida Ativa da União**, conforme portaria RFB/PGFN nº1751 de 02/10/2014;
 - b.2) Certidão Negativa de Tributos **Estaduais**;
 - b.3) Certidão Negativa de Tributos **Municipais**;
- c) Certidão de Regularidade perante o **FGTS** (Lei 8.036/90);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do link www.tst.jus.br/certidao Lei 12.440 de 07 de julho de 2011. Art. 642-A. É instituída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). § 2º Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da **CNDT**.
- e) Cópia autenticada da licença de funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada, ou cadastramento definitivo da empresa proponente Alvará de Saúde, expedido pela Vigilância Sanitária competente, expedida na sede ou domicílio do licitante, na forma da lei.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 003/GP/2020

4.4 – Para comprovação de Qualificação Técnica:

- a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o licitante prestou ou está prestando, a contento, fornecimento com características técnicas, quantidade e prazos compatíveis com o objeto licitado na forma do Inc. II, do Art. 30, da Lei nº. 8.666/93, observando as peculiaridades do objeto deste Chamamento.
- b) **NOTA FISCAL OU DOCUMENTO HÁBIL**, que comprove a origem do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa.
- c) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- d) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- e) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso (Anexo III);

4.5 – Da documentação do Responsável Técnico:

4.5.1. A clínica credenciada deve ter um Responsável Técnico legalmente habilitado, registrado no respectivo conselho, desta forma deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- a) Documento vigente de inscrição na entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico do serviço a ser contratado;

4.6 – Declarações dos anexos II, IV, V e VI do edital.

5 – DOS VALORES

5.1. Os valores dos exames serão conforme Tabela de Procedimentos do SUS, gerenciados pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos (SIGTAP). Os custos dos exames de USG possuem valor anual estimado de R\$: **166.276,00 (Cento e sessenta e seis mil, duzentos e setenta e seis reais)** e os exames EDA possuem o valor anual estimado de R\$ **28.896,00 (Vinte e oito mil oitocentos e noventa e seis reais)**. Os quantitativos contratados poderão ser alterados através de termo aditivo conforme legislação pertinente e acompanhado de justificativa que motivam as alterações.

6 – DO PROCESSO DE CHAMAMENTO / DO PROCEDIMENTO

6.1 A Comissão Permanente de licitação e a Comissão de Chamamento Público, em sessão pública na data do recebimento de propostas, fará o registro das



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 003/GP/2020

documentações recebida, procedendo à abertura dos envelopes, permitindo vistas aos documentos pelos presentes, na oportunidade divulgará a data limite para divulgação do resultado de pré-qualificação em prazo de até 20 (vinte) dias.

6.2. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão Permanente de Licitação e a Comissão de Credenciamento, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.

6.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

6.4. Da sessão pública de recebimento e abertura de propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes.

6.5. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia e Diário Municipal (www.diariomunicipal.com.br/arom) e divulgado no sítio eletrônico do órgão e demais veículos que se fizer necessário ou entidade contratante em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

6.6. A partir da publicação do resultado da pré-qualificação passa a vigorar o **prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.**

7 – DOS RECURSOS

7.1. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial dos Municípios (AROM).

7.2. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Credenciamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

7.2.1. Os recursos não terão efeito suspensivo e deverão ser protocolados no Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, Setor 02, CEP: 76890-000, Jarú-RO.

7.3. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia e Diário Municipal (www.diariomunicipal.com.br/arom) em até 2 (dois) dias úteis.

7.4. Após a publicação da decisão do recurso ou decorrido o prazo de apresentação sem a sua interposição do mesmo, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 003/GP/2020

RESULTADO DEFINITIVO dos credenciados no Diário Oficial do Estado de Rondônia e Diário Municipal (www.diariomunicipal.com.br/arom), e site oficial do órgão e demais veículos que se fizer necessário, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

8 – DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1- O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado após o resultado definitivo, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital.

8.2. Durante a vigência do contrato, incluída as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

8.2.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal.

8.2.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da pré-qualificação.

8.2.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no *caput* deste artigo participarão normalmente dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

8.2.4. O resultado da análise prevista no *caput* deste artigo será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia e Diário Municipal (www.diariomunicipal.com.br/arom).

8.2.5. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

8.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9 - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 003/GP/2020

9.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

9.2. Estando credenciado para um determinado serviço, o interessado poderá se pré-qualificar para outro serviço. Para tanto, poderá se valer do mesmo processo da pré-qualificação de seu primeiro credenciamento, salvo se para o outro serviço for exigida qualificação técnica diferente, caso em que deverá apresentar documentação que comprove possuir capacidade técnica para o novo serviço.

10. – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANSÕES

10.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Regulamento, no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

10.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Regulamento, no Edital e seus anexos poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

- I- Advertência por escrito;
- II. suspensão temporária do seu credenciamento;
- III. descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.3. O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

12. DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão para recebimento e abertura do envelope e respectivo julgamento, será pública e iniciada na data e hora aprazadas, constantes do preâmbulo deste Edital, e será dirigida pelo Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jarú com o apoio da Comissão de Credenciamento, sendo realizada de acordo com o que prescreve o presente Edital e as leis referendadas.

12.2. Declarada a abertura da sessão pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes apresentados pelos proponentes.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 003/GP/2020

12.3. A Comissão abrirá os envelopes lacrados referidos na Sessão 4 e depois de verificados seus conteúdos, serão rubricados por todos os presentes.

12.4. Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

12.5. A Comissão Permanente de Licitação suspenderá a Sessão para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de credenciamento, à vista do volume de pedidos de credenciamento, designando na Sessão, devidamente lavrada em Ata, uma nova data para continuidade dos trabalhos.

12.6. Do Julgamento da Documentação exigida na Sessão 4;

12.7. Serão desclassificados do credenciamento as empresas que deixarem de apresentar a documentação na forma e prazos previstos neste Edital;

12.8. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem o Requerimento, as Declarações, e a Documentação necessária à habilitação, constante na Sessão 4, dentro do prazo de validade, em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia para ser autenticada pela Comissão;

12.9. Serão consideradas inabilitadas as empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirada(s);

12.10. Não serão causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento;

12.11. Será lavrada Ata que conterá o registro das principais ocorrências da Sessão.

12.12. A Comissão Permanente de Licitação em conjunto com a Comissão de Credenciamento, após análise da documentação dos participantes, e verificada a sua regularidade, procederá à convocação da empresa para esclarecimento do rateio referente às ordens de serviços, serão divididos por igual a todos os credenciados, ficando a cargo da administração a emissão da ordem de serviço para realização do exame.

12.13. Ficarão a cargo da Comissão de Credenciamento a vistoria in loco junto a cede da empresa credenciada.

13– DA CONTRATAÇÃO

13.1. Expedido o Termo de Homologação emitido pelo órgão ou entidade contratante ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início ao processo de



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 003/GP/2020

contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

13.2. Todas as empresas credenciadas firmarão contrato com a prefeitura, que ficara incumbida de emitir e controlar o do pedido de exame, distribuindo por igual a todas as empresas credenciadas.

13.3. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

13.4. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo Edital.

13.5. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 5 (dois) dias a partir da homologação da convocação geral, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

13.5.1. Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

13.6. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

13.7. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município (www.diariomunicipal.com.br/arom) e nos demais veículos que se fizer necessário.

14. – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E GARANTIA

14.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93, bem como o Termo de Referência.

14.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

14.3. A vigência da prestação dos serviços será de 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57 incisos II da Lei 8.666/1993, mediante interesse de ambas as partes



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 003/GP/2020

havendo justificativa, mantida as mesmas condições. As prestações dos serviços deverão iniciar-se de imediato após a assinatura do contrato com atual contratante.

14.4. Da garantia contratual:

14.4.1. Para assinatura do contrato será exigido da contratada, a título de garantia o montante de 5% (Cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 56 da Lei Nº 8.666/1993, podendo esta ser prestada através de uma das modalidades previstas no § 1º, do mesmo artigo, sendo que a garantia prestada deverá ser requerida e liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando prestado em dinheiro, o valor deverá ser atualizado monetariamente.

14.4.2. A garantia, quando prestada em forma de apólice de seguro ou outra forma que por sua natureza requeira atualização periódica em razão da vigência pré-estabelecida, deverá a Contratada estar atenta aos prazos renovação, para que não haja interrupção da garantia devida.

14.4.3. A empresa contratada deverá repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela Contratada.

15. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

15.1. Para a realização dos serviços a contratada deverá dispor de local próprio para a realizações dos exames, cuja as solicitações serão oriundas dos médicos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Jaru/RO ou médicos especialistas vinculados a rede SUS Estadual. A contratada deverá ofertar os exames em horário comercial durante os dias úteis da semana, com prévio agendamento, realizado pelo setor de regulação SISREG Municipal.

15.2. A clínica para ser credenciada deverá manter os locais de atendimento de segundas-feiras a sextas-feiras das 07h00 às 18h00 e sábados das 07h00 as 12h00, aberto aos usuários SUS regulados;

15.3. Após a execução dos serviços objeto deste credenciamento, a credenciada terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para entrega dos exames com laudo ao paciente. O laudo com resultado do exame deverá ser entregue em papel timbrado com slogan da Prefeitura Municipal de Jaru, Secretaria Municipal de Saúde e SUS os quais serão disponibilizados a empresa credenciada no ato da ordem de serviço, após assinatura do contrato;

15.4. Entregar os resultados dos exames aos pacientes no prazo máximo de 5 (cinco) dias em papel e envelope timbrado, com mínimo de 02 (duas) imagens por resultado.

15.5. Os laudos deverão ser emitidos conforme a RDC/ANVISA Nº 302/2005, devendo a contratada proceder a novo exame, caso seja necessário, quando requerida pelo profissional solicitante, sem ônus para a contratante;



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 003/GP/2020

15.6. Enviar mensalmente relatório dos serviços executados por data, em planilha nominal em ordem alfabética dos usuários atendidos, com a descrição dos procedimentos realizados e quantitativo total de exames. Entregar via impressa na SEMUSA e enviar cópia por meio eletrônico (semusa@jaru.ro.gov.br) relatório estratificado por estabelecimento de saúde;

15.7. A contratada deverá apresentar à Contratante, até o 2º dia de cada mês, os serviços efetivamente prestados, através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) meio eletrônico, por e-mail (semusa@jaru.ro.gov.br) contendo informações geradas no Sistema de Informação oficial do Ministério da Saúde que deverá corresponder com o relatório de prestação de contas, havendo inconsistência entre as informações o procedimento será glosado, de acordo com o cronograma estabelecido pela SEMUSA;

15.8. Os serviços deverão ser executados de acordo com o previsto do Termo de Referência independente de transcrição.

16- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

16.1. Responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços credenciados nos termos da legislação vigente;

16.2. Tratar os pacientes com cordialidade, dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

16.3. Orientar os pacientes quanto á forma e preparos para realização dos exames;

16.4. Fornecer todos os materiais utilizado para realização dos exames;

16.5. A clínica deverá dispor dos materiais necessários e profissionais habilitado para realização dos exames;

16.6. Entregar os resultados dos exames aos pacientes no prazo máximo de 5 (cinco) dias em papel e envelope timbrado, com mínimo de 02 (duas) imagens por resultado.

16.7. Permitir fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

16.8. Manter durante toda a vigência do Contrato as mesmas condições de habilitação do momento do processo licitatório;

16.9. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 65 da Lei 8.866/1993.

16.10. Empregar na realização dos serviços equipamentos, profissionais e materiais apropriados.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 003/GP/2020

- 16.11. Informar qualquer alteração nos métodos que possam comprometer o resultado do exame ou sua interpretação;
- 16.12. O vencedor ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após assinatura do Contrato;
- 16.13. Notificar a SEMUSA de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou estatuto, enviando as informações, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 16.14. A contratada é única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada na fase analítica e fornecimento de equipamentos para execução do objeto contratual;
- 16.15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 16.16. Lançar obrigatoriamente todas as informações, através do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (BPA-SAI/SUS).
- 16.17. Manter todos os funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, sem ônus para a Contratante;
- 16.18. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificados no Termo de Referência e sua proposta.
- 16.19. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuária;
- 16.20. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SEMUSA ou a terceiros;
- 16.21. A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem conhecimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jarú, deverá informar com antecedência caso haja alteração de endereço.
- 16.22. As empresas deverão cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA;



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 003/GP/2020

16.23. Resolução RDC/ANVISA N° 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de laboratórios Clínicos.

16.24. Resolução RDC/ANVISA N° 306/2004 que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

16.25. Os laudos deverão ser emitidos conforme a RDC/ANVISA N° 302/2005, devendo a contratada proceder a novo exame, caso seja necessário, quando requerida pelo profissional solicitante, sem ônus para a contratante;

16.26. Enviar mensalmente relatório dos serviços executados por data, em planilha nominal em ordem alfabética das usuárias atendidas, com a descrição dos procedimentos realizado e quantitativo total de exames. Entregar via impressa na SEMUSA e enviar cópia por meio eletrônico (semusa@jaru.ro.gov.br) relatório estratificado por estabelecimento de saúde;

16.27. Manter em perfeito estado de asseio e limpeza e conservação as áreas de trabalho, as instalações e os materiais utilizados na prestação do serviço, empregando-se nas preparações e produtos que atendam às normas técnicas de saúde vigentes;

16.28. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, civil ou penal;

16.29. A contratada deverá apresentar à Contratante, até o 2° dia de cada mês, os serviços efetivamente prestados, através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) meio eletrônico, por e-mail (semusa@jaru.ro.gov.br) contendo informações geradas no Sistema de Informação oficial do Ministério da Saúde que deverá corresponder com o relatório de prestação de contas, havendo inconsistência entre as informações o procedimento será glosado, de acordo com o cronograma estabelecido pela SEMUSA;

16.30. Fica a Contratada responsável pela manutenção da estrutura operacional de sua responsabilidade dos locais de realização do exame, durante a vigência do contrato;

16.31. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

16.32. Não será permitido a terceirização por parte da contratada do serviço objeto deste edital.

17- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

17.1. Caberá à Contratante, as suas expensas, dentre outras obrigações legais ou constante do presente termo de referência:



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 003/GP/2020

17.1.1. Os agendamentos dos exames serão obrigatoriamente realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, através do SISREG;

17.1.2. Observar o critério do prévio empenho para efetuar os pagamentos, efetuando os pagamentos devidos mediante prestação de conta no Sistema de Informação Ambulatoriais do SUS (BPA-SIA/SUS);

17.1.3. Através da Coordenação nomeada pela Secretaria Municipal de Saúde deverão prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços;

17.1.4. Manter constante equipe de fiscalização especializada, vistoriando a execução dos serviços prestados pela contratada;

17.1.5. Indicar o servidor responsável para o acompanhamento e fiscalização do serviço a ser executado, atestando os serviços realizados, acompanhado, fiscalizando, controlado e avaliando segundo os itens de Controle de Desempenho definidos pela Coordenação do Serviço realizado pela Contratada, (Fiscal de Contrato);

17.1.6. Cumprir os requisitos de rotina dos serviços prestados pela Contratada.

17.1.7. Garantir que todas as requisições estejam devidamente identificadas contendo nome completo e legível da paciente, número de prontuário, idade, endereço, cartão do SUS e carimbado e assinado pelo profissional médico requisitante;

17.1.8. Acompanhar periodicamente as requisições de exames, para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a entrega dos laudos nos tempos previsto e na qualidade esperada;

17.1.9. Monitorar o prazo máximo de liberação dos resultados de exames conforme o previsto neste termo de referência.

18 – DA RECISÃO E DAS PENALIDADES

18.1 À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93 e demais normas cogentes).

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 003/GP/2020

- a) Por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - c) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
- a) Pelo descumprimento total, 10% sobre o valor adjudicado;
 - b) Pelo descumprimento parcial, até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
 - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, ou interromper a prestação do serviço.
- IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

18.2 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

18.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

18.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou após decorrido o prazo da sanção aplicada.

18.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 003/GP/2020

contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

18.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

18.7 As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jarú, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Sicaf.

19- DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês antecedente.

19.2. A fatura/nota fiscal deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Saúde até o dia 5º dia útil de cada mês, para análise, acompanhada do comprovante de lançamento de todas as informações através do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (BPA-SIA/SUS), (art. 40, XIV, da lei nº 8.666/1993).

19.3. Os valores dos exames seguirão os padrões contratados tendo como referência as alterações da Tabela SUS, caso ocorram. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regimento.

19.4. A Secretaria Municipal de Saúde pagará, mensalmente, ao prestador de serviço de saúde, tendo conta os serviços efetivamente prestados, em importância correspondente ao número de procedimentos ou exames realizado nos termos da contratação tendo como referência a Tabela SUS.

19.5. A critério da Administração o pagamento será feito através de crédito em conta corrente da contratada, através de ordem bancária, sendo o Contratado na assinatura deste termo especificar a conta corrente onde deverá ser creditado o valor da prestação de serviços.

19.6. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostos em decorrência de inadimplência contratual.

19.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela Contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

19.8. A contratante se reserva do direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes destes instrumentos.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 003/GP/2020

19.9. Ocorrendo às hipóteses prevista no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei nº 8.666/1993, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficiente comprovado o desequilíbrio contratual.

20 – DA FONTE DOS RECURSOS

02.11.00 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0001.2001.0000 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **Ficha: 388**

Valor: **R\$ 195.172,00 (Cento e noventa e cinco mil cento e setenta e dois reais).**

21 – DO CREDENCIAMENTO DE NOVOS INTERESSADOS

21.1. Será permitido, a qualquer tempo, o credenciamento de qualquer interessado, desde que cumpridas as exigências editalícias, sendo que o mesmo deverá apresentar os documentos de habilitação nos moldes previstos neste edital.

21.2. Havendo novo interessado em se credenciar, após já feito as contratações com os já credenciados, receberá a documentação de habilitação e proposta em envelopes e será marcada nova sessão pública para a abertura, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias entre a publicação e a data da sessão pública.

21.2.1. A sessão pública ocorrerá nos mesmos termos descritos neste edital.

21.3. O resultado da pré-qualificação será divulgado no Diário Oficial do Estado de Rondônia e Diário Municipal (www.diariomunicipal.com.br/arom), a partir desta data de publicação passa a vigorar o **prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.**

21.4. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à Comissão de Chamamento Público, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, à autoridade máxima do órgão.

21.5. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

21.6. Após a decisão do recurso ou decorrido o prazo de apresentação sem a interposição do mesmo, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o **RESULTADO DEFINITIVO** do(s) credenciado(s) no Diário Oficial do Estado de Rondônia e Diário Municipal (www.diariomunicipal.com.br/arom), e demais veículos que se fizer necessário.

23 – DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 003/GP/2020

23.1 - A critério da SEMUSA o presente credenciamento público poderá ser:

23.1.1 – Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;

23.1.2 – Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

23.1.3 – Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

23.2 - A SEMUSA poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

23.3 - Após notificação, a SEMUSA poderá a critério da administração, excluir os profissionais que não seguirem os regulamentos do imposto pela Secretaria Solicitante.

23.4 - O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

23.5 - O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

23.6 - Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Secretaria solicitante/SEMUSA, Rua Florianópolis, 3062, Centro CEP 76.890/000, Jaru/RO, Tel. (69) 3521-2119.

23.7 - Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

Jaru/RO, 21 de fevereiro de 2020.

Warlen Pereira Barboza
Portaria nº003/GP/2020 e Portaria N° 234/GP/2020
Presidente da CPL e Membro da Comissão Responsável pelo Chamamento Público



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 003/GP/2020

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

**CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES DE IMAGEM
COM LAUDO - TABELA SUS.**

1. APRESENTAÇÃO:

Com base nos fundamentos da Lei 8.666/1993, em sua versão modificada pelas Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, apresentamos o Termo de Referência visando fornecer subsídios necessários para atender o objeto abaixo descrito.

2. DO OBJETO:

O objetivo do presente projeto básico tem por finalidade o Credenciamento de Empresa Especializada em Exames de Imagem com Laudo, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Jaru - SEMUSA/Jaru.

Segue abaixo a relação dos exames que serão credenciados:

Cód. Procedimento	Descr. Procedimento	Valor (Tabela SUS/SIGTAP)	Quantidade	Valor Total
0205020046	Ultrassonografia de Abdômen total	37,95	1.600	60.720,00
0205020186	Ultrassonografia Transvaginal	24,20	1.000	24.200,00
025020054	Ultrassonografia Aparelho Urinário	24,20	800	19.360,00
0205020100	Ultrassonografia de Próstata por Via Abdominal	24,20	180	4.356,00
0205020143	Ultrassonografia Obstétrica	24,20	1.000	24.200,00
0205020151	Ultrassonografia Obstétrica c/ Doppler Colorido e Pulsado	39,60	600	23.760,00
0205020160	Ultrassonografia Pélvica (Ginecológica)	24,20	100	2.420,00



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 003/GP/2020

0205020097	Ultrassonografia Mamaria Bilateral	24,20	100	2.420,00
0205020062	Ultrassonografia das Articulações	24.20	150	3.630,00
0205020127	Ultrassonografia de Tiróide	24,20	50	1.210,00
0209010037	Endoscopia digestiva alta (EDA) com teste de urease – esofagogastroduodenoscopia	48,16	600	28.896,00
TOTAL				R\$195.172,00

3. DO DETRALHAMENTO DO OBJETO:

Para a realização dos serviços a contratada deverá dispor de local próprio para a realizações dos exames, cuja as solicitações serão oriundas dos médicos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Jarú/RO ou médicos especialistas vinculados a rede SUS Estadual, o qual o paciente foi referenciado pelo município de Jarú. A contratada deverá ofertar os exames em horário comercial durante os dias úteis da semana e sábados, com prévio agendamento, realizado pelo setor de regulação - SISREG Municipal.

4. JUSTIFICATIVA:

Justificamos o presente credenciamento devido a grande demanda dos exames de Imagem como USG, EDA, entre outros que a Secretaria Municipal de Saúde possui.

Destacamos ainda que os exames de imagem, apresentam maior precisão dos achados, complementando a avaliação clínica médica, dando maior precisão ao diagnóstico para que a terapêutica seja de fato resolutive. Quanto mais precoce o diagnóstico, maiores são as chances de cura. Por essa razão, é necessário reconhecer a importância do setor de imagem para exames complementares, detecção e prevenção de doenças.

Atualmente o município de Jarú/RO, possui uma fila de espera com mais de um mil exames de USG e mais de duzentos exames de EDA - Endoscopia Digestiva Alta, de pacientes usuários do SUS municípios de Jarú/RO.

Ressaltamos que o município de Jarú, adquiriu entre os anos de 2018 e 2019, três aparelhos de USG e dois já encontram-se em atividade, todavia o município encontra grande dificuldade em manter profissionais qualificados para operar estes equipamentos, o que torna a fila de espera cada vez mais longa. Portanto



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 003/GP/2020

este credenciamento auxiliará na demanda municipal de forma significativa, oportunizando o paciente a um diagnóstico mais precoce e conseqüentemente um tratamento adequado de forma mais antecipada possível.

Já para os exames de EDA, atualmente o município não conta com este aparelho nem mesmo o profissional capacitado para operá-lo. Há uma pretensão de aquisição deste, porém não há como precisar a data de início deste serviço, o que torna arriscado permanecer sem executá-lo.

Portanto justificamos a necessidade iminente deste credenciamento considerando todas as justificativas apresentadas anteriormente, bem como o bom seguimento das ações de saúde planejadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaru, uma vez que a saúde municipal é prioridade para a gestão municipal, bem como sua qualidade e acesso ao usuário do SUS.

5. OBJETIVOS GERAIS:

Credenciar Empresa Especializada em realizar, exames de imagem com Laudo, de acordo com a tabela SUS vigente, dos pacientes referenciados pela rede pública Municipal de Saúde de Jaru e rede Estadual de Saúde SUS, apenas de médicos especialistas, onde as solicitações destes exames deverão obrigatoriamente ser solicitados e regulados pelo setor de regulação Municipal – SISREG.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Possibilitar o acesso aos serviços de saúde, de forma a garantir uma maior resolubilidade na assistência prestada;
- Viabiliza a realização de exames de imagem com laudo, a fim de garantir a efetivação do diagnóstico e tratamento;
- Propiciar um diagnóstico mais preciso e de forma mais precoce, através da execução rápida destes exames;

7. DO CREDENCIAMENTO:

O credenciamento será aberto a todas as clínicas de imagem, que apresentarem aptas, diante das exigências técnicas necessárias para a prestação dos serviços, conforme a legislação que regem este ramo de atividade.

No caso de haver mais de uma Clínica credenciada, serão divididos os exames em regime de cotas igualitárias, atendendo o princípio da isonomia e impessoalidade.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 003/GP/2020

8. DAS CONDIÇÕES E CARACTERIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO:

O chamamento para o credenciamento dos serviços de exames de imagem com laudo, será pautado conforme relatado pela Lei Federal Nº 8.666/1993.

Para o referido credenciamento a(s) Clínica(s) precisará de alguns itens imprescindíveis, conforme segue abaixo:

- A clínica para ser credenciada, precisará ter capacidade técnica instalada e comprovada, para as realizações dos exames apresentados por este termo, nos termos da legislação específica que regulamentam os serviços, sem ônus para a contratante;
- Após a execução dos serviços objeto deste credenciamento, a credenciada terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para entrega dos exames com laudo ao paciente. O laudo com resultado do exame deverá ser entregue em papel timbrado com slogan da Prefeitura Municipal de Jarú, Secretaria Municipal de Saúde e SUS os quais serão disponibilizados a empresa credenciada no ato da ordem de serviço, após assinatura do contrato;
- A clínica para ser credenciada, precisará estar com sua regularidade fiscal em dias bem como a vistoria da Vigilância Sanitária com aprovação;
- A clínica para ser credenciada, precisará ter registrado nos órgãos ou entidades de classe específica, a sua capacidade técnica registrada, conforme legislação específica;
- A clínica para ser credenciada, deverá apresentar declaração expressa de concordância com valores propostos;
- A clínica para ser credenciada deverá manter os locais de atendimento de segunda a sexta-feira das 07h00 às 18h00 e sábados das 07h00 as 12h00, aberto aos usuários SUS regulados;
- A clínica para ser credenciada, precisará ter local para a realização do exame em estrutura física localizada na área urbana do município de Jarú, com acessibilidade e sala de espera climatizada, equipada com assentos, banheiros masculino e feminino separadamente e com acessibilidade, e água mineral com copos descartáveis, para atendimento aos usuários do SUS.
- A clínica para ser contratado terá que, necessariamente, prestar todos os serviços descritos no lote único no anexo I deste Termo de Referência.

9. DOS VALORES DOS PROCEDIMENTOS:

Os valores dos exames de imagem credenciados por este termo, serão custeados conforme Tabela de Procedimentos do SUS, gerenciados pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos (SIGTAP). Os custos dos exames de USG estão estimados no valor anual de R\$ **166.276,00 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)** e os custos dos exames EDA estão estimados no valor anual de R\$ **28.896,00 (VINTE E OITO MIL**



OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS). Os quantitativos contratados poderão ser alterados através de termo aditivo conforme legislação pertinente e acompanhado de justificativa que motivam as alterações.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços credenciados nos termos da legislação vigente;
- Tratar os pacientes com cordialidade, dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- Orientar os pacientes quanto á forma e preparos para realização dos exames;
- Fornecer todos os materiais utilizado para realização dos exames;
- A clínica deverá dispor dos materiais necessários e profissionais habilitado para realização dos exames;
- Entregar os resultados dos exames aos pacientes no prazo máximo de 05 (cinco) dias em papel e envelope timbrado, com mínimo de 02 (duas) imagens por resultado.
- Permitir fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- Manter durante toda a vigência do Contrato as mesmas condições de habilitação do momento do processo licitatório;
- Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 65 da Lei 8.866/1993.
- Empregar na realização dos serviços equipamentos, profissionais e materiais apropriados.
- Informar qualquer alteração nos métodos que possam comprometer o resultado do exame ou sua interpretação;
- O(s) vencedor(es) ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após assinatura do Contrato;
- Notificar a SEMUSA de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou estatuto, enviando as informações, no prazo de 30 (trinta) dias;
- A contratada é única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada na fase analítica e fornecimento de equipamentos para execução do objeto contratual;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- Lançar obrigatoriamente todas as informações, através do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (BPA-SAI/SUS).
- Manter todos os funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, sem ônus para a Contratante;



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 003/GP/2020

- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, feramente e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificados no Termo de Referência e sua proposta.
- Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuária;
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SEMUSA ou a terceiros;
- A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem conhecimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jarú, deverá informar com antecedência caso haja alteração de endereço.
- As empresas deverão cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela Anvisa;
- Resolução RDC/ANVISA N° 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de laboratórios Clínicos.
- Resolução RDC/ANVISA N° 306/2004 que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- Os laudos deverão ser emitidos conforme a RDC/ANVISA N° 302/2005, devendo a contratada proceder novo exame, caso seja necessário, quando requerida pelo profissional solicitante, sem ônus para a contratante;
- Enviar mensalmente relatório dos serviços executados por data, em planilha nominal em ordem alfabética dos usuários atendidos, com a descrição dos procedimentos realizados e quantitativo total de exames. Entregar via impressa na SEMUSA e enviar cópia por meio eletrônico (semusa@jaru.ro.gov.br) relatório estratificado por estabelecimento de saúde;
- Manter em perfeito estado de asseio e limpeza e conservação as áreas de trabalho, as instalações e os materiais utilizados na prestação do serviço, empregando-se as preparações e produtos que atendam às normas técnicas de saúde vigentes;
- Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- A contratada deverá apresentar à Contratante, até o 2º dia de cada mês, os serviços efetivamente prestados, através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) meio eletrônico, por e-mail (semusa@jaru.ro.gov.br) contendo informações geradas no Sistema de Informação oficial do Ministério da Saúde que deverá corresponder com o relatório de prestação de contas, havendo inconsistência entre as informações o procedimento será glosado, de acordo com o cronograma estabelecido pela SEMUSA;
- Fica a Contratada responsável pela manutenção da estrutura operacional de sua responsabilidade dos locais de realização do exame, durante a vigência do contrato;



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 003/GP/2020

- A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Caberá à Contratante, as suas expensas, dentre outras obrigações legais ou constante do presente termo de referência:

- Os agendamentos dos exames serão obrigatoriamente realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, através do SISREG;
- Observar o critério do prévio empenho para efetuar os pagamentos, efetuando os pagamentos devidos mediante prestação de conta no Sistema de Informação Ambulatoriais do SUS (BPA-SIA/SUS);
- Através da Comissão nomeada pela Secretaria Municipal de Saúde deverão prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços;
- Manter constante equipe de fiscalização especializada, vistoriando a execução dos serviços prestados pela contratada;
- Indicar o servidor responsável para o acompanhamento e fiscalização do serviço a ser executado, atestando os serviços realizados, acompanhado, fiscalizando, controlado e avaliando segundo os itens de Controle de Desempenho definidos pela Coordenação do Serviço realizado pela Contratada, (Fiscal de Contrato);
- Cumprir os requisitos de rotina dos serviços prestados pela Contratada.
- Garantir que todas as requisições estejam devidamente identificadas contendo nome completo e legível da paciente, número de prontuário, idade, endereço, cartão do SUS e carimbado e assinado pelo profissional médico requisitante;
- Acompanhar periodicamente as requisições de exames, para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a entrega dos laudos nos tempos previsto e na qualidade esperada;
- Monitorar o prazo máximo de liberação dos resultados de exames conforme o previsto neste termo de referência.

12. DO PRAZO:

A vigência da prestação dos serviços será de 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57 incisos II da Lei 8.666/1993, mediante interesse de ambas as partes havendo justificativa, mantida as mesmas condições. As prestações dos serviços deverão iniciar-se de imediato após a assinatura do contrato com atual contratante.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 003/GP/2020

13. DA GARANTIA CONTRATUAL:

Para assinatura do contrato será exigido da contratada, a título de garantia o montante de 5% (Cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 56 da Lei N° 8.666/1993, podendo esta ser prestada através de uma das modalidades previstas no § 1º, do mesmo artigo, sendo que a garantia prestada deverá ser requerida e liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando prestado em dinheiro, o valor deverá ser atualizado monetariamente.

A garantia, quando prestada em forma de apólice de seguro ou outra forma que por sua natureza requeira atualização periódica em razão da vigência pré-estabelecida, deverá a Contratada estar atenta aos prazos renovação, para que não haja interrupção da garantia devida.

A empresa contratada deverá repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela Contratada.

14. DO PAGAMENTO:

O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês antecedente.

A fatura/nota fiscal deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Saúde até o dia 5º dia útil de cada mês, para análise, acompanhada do comprovante de lançamento de todas as informações através do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (BPA-SIA/SUS), (art. 40, XIV, da lei nº 8.666/1993).

Os valores dos exames seguirão os padrões contratados tendo como referência as alterações da Tabela SUS, caso ocorram. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regimento.

A Secretaria Municipal de Saúde pagará, mensalmente, ao prestador de serviço de saúde, tendo conta os serviços efetivamente prestados, em importância correspondente ao número de procedimentos ou exames realizado nos termos da contratação tendo como referência a Tabela SUS.

A critério da Administração o pagamento será feito através de crédito em conta corrente da contratada, através de ordem bancária, sendo o Contratado na assinatura deste termo especificar a conta corrente onde deverá ser creditado o valor da prestação de serviços.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 003/GP/2020

O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela Contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

A contratante se reserva do direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes destes instrumentos.

Ocorrendo às hipóteses prevista no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei nº 8.666/1993, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficiente comprovado o desequilíbrio contratual.

15. FONTES DOS RECURSOS:

- **02.11.00** – Fundo Municipal de Saúde
- **10.302.0001.2001.0000** – ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR
- **3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **Ficha: 388**
- Valor: **R\$ 195.172,00 (Cento e noventa e cinco mil cento e setenta e dois reais).**

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
 - a. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - b. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 003/GP/2020

- c. No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 - d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
 - e. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - f. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
- a. Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
 - b. Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
 - c. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
 - d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01% (um por cento) até 05% (cinco por cento) do valor registrado.
- IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 003/GP/2020

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jarú, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF.

17. DO PREÇO:

O preço global para total das execuções dos serviços foi orçado em:

OBJETO	VALOR GLOBAL
CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAME DE IMAGEM COM LAUDO - USG E EDA.	R\$ 195.172,00

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

Jaru/RO, 10 de fevereiro de 2020.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

ELABORADO POR: HUMBERTO DA SILVA TEODORO

ASS. TEC. COMPRAS-SEMUSA



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 003/GP/2020

Anexo II

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA SUS E COMPROMETIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM COM LAUDO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar a prestação de serviços de realização de Exames de Imagem com laudo, para Município de JARU-RO, através do Secretaria Municipal de Saúde, pelos preços estipulados na tabela de procedimentos do SUS, nos moldes estabelecidos pela SEMUSA conforme Termo de Referência.

Jaru, ____ de _____ de 2020.

Assinatura
Nome e CPF do declarante



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 003/GP/2020

Anexo III

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

A empresa _____, CNPJ _____, endereço _____, telefone _____, vem através deste informar os nomes dos profissionais técnicos e responsável técnico contratados deste laboratório, e que atuarão nos procedimentos objeto do contrato com a Prefeitura Municipal de Saúde.

Nome, CRF e Especialidade

Jaru, ____/____/2020.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 003/GP/2020

Anexo IV

**MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA C.F.**

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, estabelecida à
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não
possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer
trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos
do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Jaru, ____/_____/2020.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 003/GP/2020

Anexo V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS,
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, estabelecida à
_____ (endereço completo), declara, conhecer o edital de
Credenciamento Público nº 004/PMJ/2020 e seus anexos.

Jaru, ____/_____/2020.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 003/GP/2020

Anexo VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, estabelecida à _____ (endereço completo), declara que os profissionais apresentados no anexo II, possuem capacidade técnica para prestar serviços de clínicos à Secretaria Municipal de Saúde de Jarú - Rondônia.

Jarú, ____/_____/2020.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 003/GP/2020

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO
Nº _____, PARA SERVIÇOS PRIVADOS
DE SAÚDE NA ÁREA DE EXAME DE
ULTRASSOM COM LAUDO, NO
MUNICÍPIO DE JARU/RO, CELEBRADO
ENTRE A SEMUSA/JARU E A
EMPRESA _____.

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte (_____/_____/2020), de um lado, o **MUNICÍPIO DE JARU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.279.238/0001-59, com sede na Rua Raimundo Cantanhede, 1080, Setor 02, nesta cidade de Jarú, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 790.242/SSP-RO e inscrito no CPF/MF sob o nº 930.305.762-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato devidamente representada por sua Secretária Sra. **TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**, e de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada por _____, portador da CI/RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, resolvem firmar o presente, em conformidade com os Autos de Processo Administrativo nº 1-380/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o credenciamento de empresa especializada em EXAMES DE IMAGEM COM LAUDO, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, da prefeitura de Jarú/RO, conforme a seguinte tabela

1.2. O presente contrato é formalizado com fundamento no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

2.1. A CONTRATADA, com base no art. 64 “caput” da lei nº 8.666/93, tem prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções administrativas legalmente previstas na mesma lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 003/GP/2020

- 3.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços credenciados nos termos da legislação vigente;
- 3.1.2. Tratar os pacientes com cordialidade, dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- 3.1.3. Orientar os pacientes quanto a forma e preparos para realização dos exames;
- 3.1.4. Fornecer todos os materiais utilizado para realização dos exames;
- 3.1.5. A clínica deverá dispor dos materiais necessários e profissionais habilitado para realização dos exames;
- 3.1.6. Entregar os resultados dos exames aos pacientes no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em papel e envelope timbrado com mínimo de 02 (duas) imagens por resultado;
- 3.1.7. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde a qualquer tempo, mantendo-a informada a respeito do andamento dos exames;
- 3.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação no processo licitatório;
- 3.1.9. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 65 da Lei 8.866/1993;
- 3.1.10. Empregar na realização dos exames equipamentos, profissionais e materiais apropriados;
- 3.1.11. Informar qualquer alteração nos métodos que possam comprometer o resultado do exame ou sua interpretação;
- 3.1.12. A clínica ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após assinatura do contrato;
- 3.1.13. Deverá notificar a SEMUSA de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, bem como, de mudança na diretoria ou estatuto, enviando as estas informações no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 3.1.14. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada na fase analítica e fornecimento de equipamentos para execução do objeto contratual;
- 3.1.15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- 3.1.16. Lançar obrigatoriamente todas as informações no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (BPA-SAI/SUS);



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 003/GP/2020

3.1.17. Manter todos os funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, sem ônus para a CONTRATANTE;

3.1.18. Executar os serviços conforme especificações no termo de referência e na proposta, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços;

3.1.19. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia e título dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a CONTRATADA responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita aos usuários;

3.1.20. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SEMUSA ou a terceiros;

3.1.21. A CONTRATADA não poderá alterar as instalações e nem o endereço de atendimento sem conhecimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde de Jaru/RO;

3.1.21.1. Caso haja alteração de endereço, a CONTRATADA deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência.

3.1.22. A CONTRATADA deverá cumprir as seguintes legislações e atualizações realizadas pela Anvisa:

- a) Resolução RDC/ANVISA N° 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de laboratórios Clínicos.
- b) Resolução RDC/ANVISA N° 306/2004 que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

3.1.23. Os laudos deverão ser emitidos conforme a RDC/ANVISA nº 302/2005, devendo a CONTRATADA realizar novo exame quando o profissional solicitante assim requisitar, sem ônus para a CONTRATANTE;

3.1.24. Enviar mensalmente relatório dos serviços executados por data, em planilha nominal em ordem alfabética dos usuários atendidos, com a descrição dos procedimentos realizados e quantitativo total de exames;

3.1.24.1. Entregar via impressa na SEMUSA e enviar cópia por meio eletrônico (semusa@jaru.ro.gov.br) do relatório estratificado por estabelecimento de saúde.

3.1.25. Manter em perfeito estado de asseio, limpeza e conservação as áreas de trabalho, as instalações e os materiais utilizados na prestação do serviço, empregando-se as preparações e produtos que atendam às normas técnicas de saúde vigentes;



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 003/GP/2020

3.1.26. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames, seja na esfera administrativa, civil ou penal;

3.1.27. Deverá apresentar à CONTRATANTE, por e-mail (semusa@jaru.ro.gov.br), até o 2º dia de cada mês, os serviços efetivamente prestados através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) contendo informações geradas no Sistema de Informação oficial do Ministério da Saúde, que deverá corresponder com o relatório de prestação de contas. Havendo inconsistência entre as informações o procedimento será glosado de acordo com o cronograma estabelecido pela SEMUSA;

3.1.28. Fica a CONTRATADA responsável pela manutenção da estrutura operacional dos locais de realização do exame, durante a vigência do contrato;

3.1.29. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem qualquer das prestações a que está obrigada;

3.1.30. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a administração pública municipal;

3.1.31. Permitir o livre acesso da CONTRATANTE a qualquer momento, durante a execução deste contrato.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.2.1. Os agendamentos dos exames serão obrigatoriamente realizados pela Secretaria Municipal de Saúde através do SISREG;

3.2.2. Observar o critério do prévio empenho para efetuar os pagamentos, efetuando-os mediante prestação de conta no Sistema de Informação Ambulatoriais do SUS (BPA-SIA/SUS);

3.2.3. Através da comissão nomeada pela Secretaria Municipal de Saúde deverão prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços;

3.2.4. Manter constante equipe de fiscalização especializada, vistoriando a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;

3.2.5. Indicar um servidor, denominado fiscal do contrato, responsável para o acompanhamento e fiscalização do serviço a ser executado, atestando os serviços realizados, acompanhado, fiscalizando, controlado e avaliando segundo os itens de Controle de Desempenho definidos pela Coordenação do Serviço realizado pela CONTRATADA;

3.2.6. Cumprir os requisitos de rotina dos serviços prestados pela CONTRATADA;



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 003/GP/2020

3.2.7. Garantir que todas as requisições estejam devidamente identificadas contendo nome completo e legível do paciente, número de prontuário, idade, endereço, cartão do SUS, e carimbado e assinado pelo profissional médico requisitante;

3.2.8. Acompanhar periodicamente as requisições de exames, para avaliar e intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a entrega dos laudos nos tempos previsto e na qualidade esperada;

3.2.9. Monitorar o prazo máximo de liberação dos resultados de exames conforme o previsto no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DOS PROCEDIMENTOS

4.1. Os valores dos exames de imagem credenciados serão custeados conforme tabela de procedimentos do SUS, gerenciados pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos (SIGTAP):

Código	Procedimento	Valor (tabela SUS/SIGTAP)	Quantidade	Valor Total
0205020046	Ultrassonografia de Abdômen total	R\$ 37,95	1.600	R\$ 60.720,00
0205020186	Ultrassonografia Transvaginal	R\$ 24,20	1.000	R\$ 24.200,00
025020054	Ultrassonografia Aparelho Urinário	R\$ 24,20	800	R\$ 19.360,00
0205020100	Ultrassonografia de Próstata por Via Abdominal	R\$ 24,20	180	R\$ 4.356,00
0205020143	Ultrassonografia Obstétrica	R\$ 24,20	1.000	R\$ 24.200,00
0205020151	Ultrassonografia Obstétrica c/ Doppler Colorido e Pulsado	R\$ 39,60	600	R\$ 23.760,00
0205020160	Ultrassonografia Pélvica (Ginecológica)	R\$ 24,20	100	R\$ 2.420,00
0205020097	Ultrassonografia Mamaria Bilateral	R\$ 24,20	100	R\$ 2.420,00
0205020062	Ultrassonografia das Articulações	R\$ 24,20	150	R\$ 3.630,00
0205020127	Ultrassonografia de Tiróide	R\$ 24,20	50	R\$ 1.210,00
0209010037	Endoscopia digestiva alta (EDA) com teste de urease – esofagogastroduodenoscopia	R\$ 48,16	600	R\$ 28.896,00
TOTAL:				R\$ 195.172,00

4.2. Os custos dos exames de USG foram estimados no valor anual de **R\$ 166.276,00** (cento e sessenta e seis mil, duzentos e setenta e seis reais).

4.3. Já os exames de EDA, foram estimados no valor anual de **R\$ 28.896,00** (vinte e oito mil oitocentos e noventa e seis reais).

4.4. Os quantitativos contratados poderão ser alterados através de termo aditivo conforme legislação pertinente, desde que acompanhado de justificativa que motivem as alterações.

4.5. Os valores contratados, que eventualmente necessitarem de alteração, poderão ser modificados através de termo aditivo conforme a lei nº 8666/93 desde que acompanhado de justificativa.



5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 195.172,00** (cento e noventa e cinco mil, cento e setenta e dois reais).

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês antecedente.

5.3. A fatura/nota fiscal deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Saúde até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, para análise, acompanhada do comprovante de lançamento de todas as informações através do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (BPA-SIA/SUS), (art. 40, XIV, da lei nº 8.666/1993).

5.4. Os valores dos exames seguirão os padrões contratados tendo como referência as alterações da Tabela SUS, caso ocorram.

5.5. A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador de serviço de saúde os serviços efetivamente prestados, em importância correspondente ao número de procedimentos ou exames realizado nos termos da contratação tendo como referência a Tabela SUS.

5.6. A critério da Administração, o pagamento será feito através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, a ser indicada no ato de assinatura deste contrato, através de ordem bancária.

5.7. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

5.8. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.9. A CONTRATANTE se reserva do direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e no contrato.

5.10. Ocorrendo as hipóteses prevista no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei nº 8.666/1993, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que requerido pela CONTRATADA e documental comprovado o desequilíbrio contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas do presente contrato correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:

Ficha 388

02.11.00. Fundo Municipal de Saúde

10.302.0001.2001.0000. Atenção Especializada Hospitalar

3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 003/GP/2020

Valor: R\$ 195.172,00 (cento e noventa e cinco mil, cento e setenta e dois reais).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

7.1. O presente contrato, em hipótese alguma, poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado fiscal do contrato) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como, dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

8.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, à CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade.

8.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATANTE, que é total e irrestrita em relação ao serviço executado, inclusive perante a terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

8.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

8.5. A prestação do serviço contratado, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo e o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

8.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.



9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
 - a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 - d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
 - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
 - a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
 - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
 - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
- IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jarú, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 003/GP/2020

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

9.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.7. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do capítulo I e artigos 944 a 954 do capítulo II, ambos do Código Civil Brasileiro.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato terá sua vigência adstrito ao crédito orçamentário, ou seja, até 31 de dezembro de 2020.

11.2. O presente Contrato poder ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Contrato ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



12. DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a entrega dos materiais sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado na entrega dos materiais, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
- d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATADA;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações.

12.7. Na ocorrência de rescisão unilateral, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo os casos previstos na Lei nº 8.666/93.

12.8. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afastam a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 003/GP/2020

12.9. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. Fica o presente Contrato vinculado ao Edital de Credenciamento nº /PMJ/2020, a proposta de preços constante no Processo nº 1-380/2020 e suas partes integrantes encontram-se em conformidade com o artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/83.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, desde que devidamente comprovado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro do Município de Jarú (RO), como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outra, por mais que privilegiado que seja.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato deste contrato será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, acessível em: <http://www.diariomunicipal.com.br/arom>

Para firmeza e como prova do contratado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município de Jarú/RO.

Jarú, de de 2020.

.....
Prefeito Municipal de Jarú/RO

.....
Secretária Municipal de Saúde

.....
Representante Legal da Empresa

.....
Responsável Técnico da Empresa

.....
Procuradoria Geral do Município de Jarú/RO

.....
Testemunhas